



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VIII. Números 1.628 e 1.629

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 19/20 de dezembro de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Macapá

Lei nº 14 — de 04 de dezembro de 1972

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Macapá, para o exercício financeiro de 1973.

O Prefeito Municipal de Macapá

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — O orçamento Geral do Município de Macapá para o Exercício Financeiro de 1973, composto pelas receita e despesa de Órgãos da Administração Direta, estima a Receita em Cr\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º — A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, constantes do Anexo nº 2, desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 — Receita Correntes	3.510.000,00
1.1 — Receita Tributária	775.000,00
1.2 — Receita Patrimonial	162.000,00
1.3 — Receita Industrial	227.000,00
1.4 — Transferências Correntes	2.000.000,00
1.5 — Receitas Diversas	346.000,00
2. — Receitas de Capital	4.290.000,00
2.1 — Alienação de Bens Móveis e Imóveis	40.000,00
2.2 — Transferências de Capital	4.250.000,00
T O T A L :	7.800.000,00

Art. 3º — A Despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo nº 2-A, constante desta Lei, que apresenta a sua composição por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por Órgãos	
1. — Poder Legislativo	337.946,00
1.1 — Câmara dos Vereadores	337.946,00
2. — Por Executivo	7.462.054,00
2.1 — Gabinete do Prefeito	193.713,00
2.2 — Assessoria Técnica	40.000,00
2.3 — Departamento de Administração	1.354.403,00
2.4 — Departamento de Finanças	1.309.272,00
2.5 — Departamento de Educação e Cultura	1.604.274,00
2.6 — Departamento de Obras e Viação	1.601.524,00
2.7 — Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	1.200.000,00
2.8 — Serviços Industriais	158.868,00
	7.800.000,00

Art. 4º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, at o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I — atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como recurso a Reserva de Contingência;

II — atender programas financiados por receitas com

destinação específica, utilizando, como recurso, o definido no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os pedidos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determine;

III — atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de março, em Macapá, 7 dezembro de 1972.

João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

Rubens Antônio Albuquerque
Diretor do Departamento de Administração

Superintendência Nacional do Abastecimento. (SUNAB) Delegacia do Amapá. (DEAP)

Portaria nº 005/72. DEAP, de 14 de dezembro de 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB) no Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º da Portaria SUPER 59/72 de 05.12.72 e conforme Circular nº 816-SE/DG, de 12 do corrente;

Considerando que o café torrado e moido é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente torna-se necessário assegurar sua livre distribuição por preços que além de garantir remuneração justa aos torrefatores, seja acessível ao consumidor;

Considerando que a fixação de preços de mercadorias essenciais está autorizada pelo Artigo 2º, Inciso II da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, combinado com o seu Artigo 8º Inciso IV;

RESOLVE:

Art. 1º — Fixar, no Território Federal do Amapá, os seguintes preços máximos permissíveis para a venda, ao consumidor, das marcas de café torrado e moido abaixo discriminados:

Marcas	Preços p/Quilo
Café Macapá	Cr\$ 9,70
Café Equador	“ 9,70
Café Vitória Régia	“ 9,70
Café São Cristóvão	“ 8,40
Café União	“ 8,40
Café Palmeira	“ 8,40
Café Mandrack	“ 8,40
Café «6 Irmãos»	“ 8,40
Café Hiléia	“ 8,40
Café Almirante	“ 9,20
Café Socafé	“ 8,90
Café Funisa	“ 9,00
Café Moka	“ 8,60
Café Vitória	“ 9,70
Café Campeão dos Tamoios	“ 9,70

Parágrafo Único — O preço de venda para a fração de café, será obrigatoriamente proporcional ao preço fixado neste Artigo.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, asuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Artº 2º — O lançamento de qualquer outra marca de café só poderá ser feito após prévia fixação, pela SUNAB/DEAP, do seu preço de venda ao consumidor.

Artº 3º — As torrefações que possuem marcas de café torrado e moído não relacionadas nesta Portaria, ficam obrigadas a, no prazo de 72 horas, comunicar à Delegacia da SUNAB, as suas denominações, para efeito de fixação de seus preços.

Artº 4º — Os estabelecimentos comerciais sujeitos as normas desta Portaria, ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em algarismos de no mínimo 3 (três) centímetros de altura, a tabela de preços relativa as marcas de café torrado e moído por eles comercializadas.

Artº 5º — O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas em Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, no Decreto-Lei nº 422, de 26 janeiro de 1963, independente das demais cominações legais em que possam ser capituladas.

Artº 6º — A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, revogada a Portaria 004/72, DEAP, de 23 de outubro de 1972 e demais disposições em contrário.

Ituassú Borges de Oliveira
Delegado SUNAB/DEAP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Território Federal do Amapá.

Edital nº 04-STICCA/72

Este edital foi republicado no Diário Oficial de nºs 1626 e 1627 3ª e 4ª feiras, 12/13 de dezembro de 1972 por incorreção na sua publicação do dia 11/11/72.

Divisão de Colonização

Seção de Terras

EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que, Benedito Ribeiro Campos Filho, brasileiro, casado pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 22.555-TFA, residente e domiciliado no lugar denominado «Ilha do Arapapá», Município de Macapá, vem mui respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1.946, requerer a Vossa Excelência, Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada

na «ILHA DO ARAPAPÁ», no Igarapé «PIRATIVA» Município de Macapá, abrangendo uma área de 90 hectares, ressalvados os terrenos de Marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da Indústria pecuária.

De acordo com a Demarcação procedida pela DTC, a área tem as seguintes indicações e limites: — «ILHA DO ARAPAPÁ», faz frente para as terras ocupadas por Raimundo Lino do Espírito Santo e outros; limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas por Rufino R. dos Santos; pelo lado esquerdo com terras devolutas e fundos com terras ocupadas por Valdemar Silva da Costa, medindo 900 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 12 de dezembro de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que, Valdemar Silva da Costa, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado no lugar denominado «Ilha do Arapapá», Município de Macapá, vem mui respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1.946, requerer a Vossa Excelência, Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada na «Ilha do Arapapá», no Igarapé «Pirativa», Município de Macapá, abrangendo uma área de 150 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para dar início aos trabalhos da Indústria Pecuária.

— De acordo com a Demarcação procedida pela DTC, a área tem as seguintes indicações e limites: — «Ilha do Arapapá», faz frente para as terras ocupadas por Benedito Ribeiro Campos Filho, por onde mede 1.000 metros, pelo lado direito com campos gerais (devolutas), pelo lado esquerdo ainda com terras devolutas, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 12 de dezembro de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que, Sérgio dos Santos Lara, brasileiro, solteiro, técnico, agrícola, residente e domiciliado nesta

Cidade, à Avenida Padre Manoel da Nóbrega, nº 372, vem mui respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1.946, requerer à Vossa Excelência, Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada à margem direita da Rodovia «Duque de Caxias», Município de Macapá, abrangendo uma área de 2.304,00 hectares, ressaltados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para desenvolver os trabalhos de avicultura.

De acordo com a Licença de Ocupação cedida anteriormente ao Senhor Natan Carvalho, a área tem as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem da Rodovia «Duque de Caxias», por onde mede 96 metros; limitando-se a direita com terras de Durval Melo medindo 300 metros, pelo lado esquerdo com Agostinho Belo Pinheiro, por onde mede 180 metros e fundos com a linha de Demarcação da área do Aeroporto Internacional de Macapá, no rumo de 32 graus 45 minutos Ne, por onde mede 130 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias a porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 12 de Dezembro de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe da Seção de Terras.

AMAPÁ CLUBE

ESTATUTOS

(Continuação no nº 1.481, 2ª-feira, 6 de março de 1972)

Art. 14º — Será conferido o título de sócio Benemérito-Atleta ao atleta que tiver defendido o clube por mais de dez (10) anos ininterruptos, em qualquer das modalidades esportivas.

Art. 15º — A proposta será encaminhada ao Conselho Deliberativo pelo Conselho Diretor e será concedido se homologado pelo Conselho Deliberativo e o seu processamento será feito de conformidade com os artigos 10 e 11 e seus parágrafos.

Sessão III

Dos Sócios Proprietários

Art. 16º — Para ser admitido como sócio proprietário deverá o candidato, além de possuir o respectivo título de propriedade do clube, ter sua proposta aprovada pelo Presidente do Amapá Clube, ou pelo Conselho Diretor, quando, a critério da presidência a esta for submetida e satisfazer as seguintes exigências:

- a) — preencher a proposta assinando-a de próprio punho;
- b) — atender as condições previstas no artigo 6º e seus itens;
- c) — prestar informações complementares julgadas necessárias pelo Conselho Diretor;
- d) — apresentar, sendo menor, autorização paterna ou do responsável legal.

§ 1º — Para ser sócio proprietário não haverá limite de idade, mas o sócio só ficará investido dos respectivos direitos, quando completar dezoito (18) anos de idade.

§ 2º — Para ser sócio do Amapá Clube, além do cumprimento dos dispositivos do artigo 16, ficará sujeito ao pagamento das taxas de expediente, e as mensalidades de manutenção;

§ 3º — O sócio proprietário menor de dezoito (18) anos não poderá transferir seus direitos de associado.

Art. 17º — O adquirente do título gozará de todos os direitos de sócio proprietário, desde que satisfaça, em dia, as obrigações financeiras previstas neste Estatuto e as que forem estipuladas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18º — Os títulos são nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos «inter-vivos» ou «causas-mortis», observadas as restrições deste Estatuto.

Art. 19º — A transferência do título dependerá da prévia aprovação do Conselho Diretor e do pagamento da taxa de 20% sobre o valor nominal da última série de títulos

emitidos pelo Amapá Clube e de 10% quando a transferência for de pai para filho ou vice-versa.

§ único — Para transferência «inter-vivos» ou «causas-mortis» deverá ser levado ao conhecimento do Conselho Diretor para ser verificado se o candidato preenche as condições exigidas no Artigo 6º e receber a aprovação.

Art. 20º — Nas transferências «causas-mortis» se o Conselho Diretor se opuser à admissão do herdeiro ou legatário, ele será indenizado pelo valor do título avaliado no inventário, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data do pedido de transferência, salvo se preferir transferir a terceiros.

§ único — Os herdeiros diretos ou cônjuge sobreviventes estão isentos do pagamento de taxa de transferência.

Art. 21º — O sócio proprietário não poderá alegar ignorância de artigos e cláusulas do presente Estatuto.

Art. 22º — Não será considerado pessoa da família do sócio o filho ou dependente do sexo masculino, maior de dezoito (18) anos.

Art. 23º — Somente terá ingresso como pessoa da família do sócio, as que forem inscritas no clube como tal e que seja esposa, mãe, irmã solteira, filha, nora, enteada, sogra ou que vivam sob a dependência moral e econômica do sócio.

Art. 24º — Qualquer ato de indisciplina, falta de respeito, tentativa de desordem, ofensa moral ou ação que venha a causar problemas para o Amapá Clube, praticado por pessoas da família do sócio, assumirá automaticamente a responsabilidade do fato o sócio proprietário de quem o infrator é dependente.

Art. 25º — Nenhum sócio poderá facilitar o ingresso na sede social, de qualquer pessoa alheia ao quadro social, seja nos dias de programação, jogos ou dias comuns, sem que o seu convidado tenha em mãos um convite de um dos membros do Conselho Diretor.

Art. 26º — O sócio proprietário terá direito nas Assembleias Gerais a tantos votos quantos títulos possuir, podendo votar e ser votado.

Art. 27º — O numerário proveniente dos títulos será sempre investido na melhoria dos bens patrimoniais e sua contabilização será feita em conta ativa, com os saldos depositados em qualquer agência bancária.

Art. 28º — Os adquirentes de títulos de sócio proprietário somente passarão a gozar dos seus direitos sociais após a integralização do valor do título;

§ Único — Depois de pago os títulos o sócio proprietário, para continuar no gozo de todos os direitos sociais, ficará obrigado ao pagamento das mensalidades de manutenção, dirimidas pelo Conselho Diretor e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29º — O Amapá Clube não ficará obrigado ao envio de programação aos seus associados e quando houver interesse de um sócio participar, deverá o mesmo procurar o membro do Conselho Diretor encarregado do setor.

Art. 30º — O atraso no pagamento das mensalidades de manutenção, implicará em perda dos direitos sociais.

Art. 31º — Quando o débito do associado atingir ao valor da aquisição do seu título, considerar-se-á automaticamente, desligado do clube, não podendo o faltoso exigir ou reclamar.

Art. 32º — Quando o sócio proprietário estiver incurso no artigo 31, o Conselho Diretor encarregado da Tesouraria levará o caso à reunião do Conselho Diretor, partindo daí as providências para o processo de eliminação do sócio, com um expediente endereçado ao faltoso, dando prazo para liquidação de seu débito.

Art. 33º — O sócio proprietário quando em processo de eliminação, poderá transferir o seu título, desde que sejam observados os dispositivos estatutários do art. 6º, itens I e II e indenizando todos os valores pendentes.

Art. 34º — Não ficará isento do pagamento da taxa o sócio que adquirir título de sócio eliminado.

Sessão IV

Dos sócios contribuintes e quadro de atletas

Art. 35º — Os sócios contribuintes dividem-se nas seguintes categorias:

- a) — Efetivos
- b) — Efetivos atletas
- c) — Juvenis
- d) — Juvenis atletas
- e) — Infantis
- f) — Infantis atletas
- g) — Itinerantes

§ único — As propostas para admissão de qualquer categoria além das exigências deste Estatuto, ficam sujeitas, no ato da apresentação, ao pagamento de uma taxa de expediente fixada pelo Conselho Diretor, para o respectivo processamento.

Art. 36º — Os sócios efetivos atletas, juvenis atletas e infantis atletas constituirão o quadro de Atletas do Amapá Clube.

§ único — Os sócios titulados, proprietários, efetivos, juvenis e infantis pessoas da família dos sócios, poderão pertencer ao quadro de atletas, sujeitas aos mesmos deveres previstos neste Estatuto e no Regulamento das atividades esportivas.

Sessão V

Da Admissão, Permanência, Transferência e Readmissão de sócios contribuintes.

Art. 37º — Para ser admitido como sócio efetivo deverá o candidato, além de satisfazer as condições abaixo, ter sua proposta aprovada pela presidência do Amapá Clube ou pelo Conselho Diretor, quando a critério da presidência a este for submetido, e,

- a) — preencher a proposta assinando-a de próprio punho;
- b) — atender as condições previstas no Art. 6º e seus itens;
- c) — ter mais de dezoito (18) anos de idade;
- d) — prestar as informações complementares julgadas necessárias pelo Conselho Diretor;
- e) — obrigar-se ao pagamento da jóia e, adiantadamente, a taxa fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- f) — apresentar, sendo menor de idade, autorização paterna ou do responsável legal para ingresso nos quadros juvenis e infantis.

Art. 38º — Poderá o Conselho Diretor, em cada caso e quando pleiteado, permitir o pagamento da jóia em cotas mensais e sucessivas.

Art. 39º — Ocorrendo atraso no pagamento de três (3) prestações mensais da jóia, fica automaticamente cancelada a proposta e o interessado perderá o direito de reembolso dos valores pagos, a título de despesas de expediente.

1 — Sócio Efetivo-Atleta

Art. 40º — Para ser admitido como sócio efetivo-atleta, terá o candidato que satisfazer as seguintes condições:

- a) — encaminhar proposta ao Conselho Diretor, através do Departamento em que será vinculado o atleta;
- b) — atender as condições previstas no Artigo 6º;
- c) — ter mais de dezoito (18) anos de idade e o parecer favorável do Departamento competente, quanto aos requisitos físicos e aptidão para o esporte que pretenda praticar;
- d) — prestar informações complementares julgadas necessárias pelo Conselho Diretor;
- e) — apresentar autorização paterna ou do responsável legal, quando menor de idade.

Art. 41º — O sócio efetivo-atleta fica dispensado do pagamento da jóia e mensalidades enquanto em atividade, ou quando por suas condições individuais de economia, regime escolar ou outras, à juízo do Conselho Diretor, não lhe seja permitido preencher as obrigações, direitos e outras prescrições estatutárias.

Art. 42º — Serão excluídos do quadro de sócios efe-

tivo-atleta, por ato do Conselho Diretor ou proposta apresentada pelo Diretor do Departamento a que está vinculado, aqueles que:

- a) — não confirmarem os requisitos de capacidade técnica;
- b) — perderem a eficiência esportiva e não se mostrarem empenhados nas disputas em que tomem parte;
- c) — não satisfazerem as exigências de assiduidade nos exercício regulamentar;
- d) — cometerem falta grave ou indisciplina prejudicial aos interesses do Clube;
- e) — negar-se competir contra qualquer adversário ou clube;

2 — Sócio Juvenil

Art. 43º — Para ser admitido como sócio-juvenil, deverá o candidato satisfazer as condições previstas neste Estatuto nos artigos 37 e 38 e seus itens e:

- a) — apresentar autorização do pai ou responsável;
- b) — ter mais de quinze (15) anos e menos de dezoito (18) anos de idade.

Art. 44º — O sócio juvenil gozará de todos os direitos do sócio efetivo, assim como sofrerá todas as penalidades previstas para os adultos.

3 — Sócio juvenil-atleta

Art. 45º — Para ser admitido como Sócio Juvenil-atleta deverá o candidato ter as condições previstas neste Estatuto:

- a) — ser maior de quinze (15) anos e menor de dezoito (18) anos de idade;
- b) — apresentar autorização do pai ou responsável.

Art. 46º — O sócio juvenil e juvenil-atleta está inscrito também nos artigos 40, 41, 42 e seus itens.

4 — Sócio Infantil

Art. 47º — Para ser admitido como sócio Infantil, deverá o candidato ter mais de sete (7) anos e menor de quinze (15) anos de idade, e

- a) — ter sua proposta aprovada pelo Conselho Diretor;
- b) — satisfazer as condições previstas nos artigos 37, 38 e 44 e seus itens.

5 — Sócio Infantil-Atleta

Art. 48º — Para ser admitido na classe de sócio Infantil-atleta, deverá o candidato ter as condições previstas neste Estatuto, e,

- a) — ter mais de sete (7) anos e menos de quinze (15) anos de idade;
- b) — gozará das vantagens previstas no Artigo 28;
- c) — satisfazer as condições dirimidas no Artigo 6º.

(Continua no próximo número)

Chamada de Empregados

Carlos Santos Sobrinho, Gerente do «BARNUS CIRCUS», ora com apresentações nesta cidade de Macapá, pela presente nota de chamada, notifica a reassumirem suas funções no citado circo, no prazo de três (3) dias, a contar desta data, o Sr. Matusalem Canadinho e Sra. Cecília Fernandes Canadinho, conhecidos artisticamente, o primeiro como Markovitch e a segunda como Patrícia.

Notifica, outrossim, que expirado o prazo sobredito e não tendo reassumido suas funções os empregados em aprêço, fica caracterizado o abandono de emprego por parte dos mesmos, na forma do disposto na alínea «i», do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Macapá, 19 de dezembro de 1972.

Carlos Santos Sobrinho
Gerente